



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N.º 002/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º, "g", da Lei Complementar n. 135/2010, que trata dos casos de inelegibilidade dos exercentes de mandato público;

CONSIDERANDO os prazos processuais mínimos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas;

R E S O L V E :

I – DETERMINAR que todos os setores deste Tribunal de Contas dêem prioridade de análise e tramitação aos processos que envolvam a fiscalização de recursos municipais (Prestações ou Tomadas de Contas anuais dos entes municipais) ou estaduais geridos pelos Municípios (Prestação ou Tomada de Contas de Convênios), notadamente àqueles que cuidem de Recursos contra decisões do Tribunal de julgaram irregulares as contas;

II – RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Conselheiro, Auditores e Procuradores que priorizem a análise e o encaminhamento para julgamento de processos supracitados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2012

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente